

Cláusula 1. Aplicabilidade

- 1.1 Os presentes termos e condições gerais de compra («**Condições de Compra**») são aplicáveis a todos os pedidos, ofertas, encomendas e acordos em que a Canon Portugal, S.A. («**Canon**») aja na qualidade de comprador de qualquer tipo de serviços («**Serviços**») e/ou bens, incluindo, sem limitações, (i) software, (ii) quaisquer prestações concretas de natureza tangível, eletrónica ou de qualquer outra natureza, tais como desenhos, designs, cálculos, modelos, dados, documentação técnica ou software, desenvolvidos ou fornecidos pelo Fornecedor (definido a seguir) em resultado de ou em ligação com os Serviços, (iii) peças e materiais destinados a serem utilizados em bens e (iv) documentação associada ou materiais auxiliares, tais como desenhos, certificados de qualidade, inspeção ou garantia, moldes, amostras, manuais de assistência e manuais de instruções (conjuntamente designados de «**Produtos**»).
- 1.2 Os termos e condições gerais, seja qual for a sua designação, da parte fornecedora dos Produtos e/ou Serviços à Canon («**Fornecedor**») não serão aplicáveis.
- 1.3 Só é possível uma derrogação às presentes Condições de Compra, mediante acordo escrito entre a Canon e o Fornecedor. Qualquer outra declaração ou documento do Fornecedor não produzirá quaisquer alterações nem aditamentos nem afetará de qualquer outra forma as presentes Condições de Compra nem o Acordo.
- 1.4 O Fornecedor realizará o fornecimento dos Produtos e a prestação dos Serviços, ao abrigo do presente contrato, na qualidade de terceiro independente. Nenhuma das disposições das Condições de Compra ou do Acordo será interpretada como criando uma relação de parceria, empresa comum, agência ou trabalho entre as partes.

Cláusula 2. Celebração do Acordo

- 2.1 Os parágrafos seguintes da Cláusula 2 definem o momento a partir do qual um acordo entre a Canon e Fornecedor se torna vinculativo («**Acordo**»). O Acordo será regido pelas presentes Condições de Compra, a menos que tal seja excluído por uma disposição do Acordo.
- 2.2 Se, na sequência de um pedido da Canon, o Fornecedor apresentar uma oferta firme em relação à qual a Canon emita uma nota de encomenda assinada, o Acordo entrará em vigor no momento em que a nota de encomenda assinada é enviada pela Canon.
- 2.3 Se a Canon emitir uma nota de encomenda assinada sem que o Fornecedor tenha apresentado uma oferta, o Acordo entrará em vigor (i) no momento em que a Canon receba uma confirmação da encomenda por escrito, assinada pelo Fornecedor, no prazo de catorze (14) dias após o envio da nota de encomenda assinada pela Canon ou (ii) no momento em que os Produtos e/ou Serviços sejam fornecidos pelo Fornecedor e recebidos pela Canon nos termos da nota de encomenda assinada.
- 2.4 Se houver um acordo verbal, a execução do Acordo será adiada até a nota de encomenda assinada ter sido enviada pela Canon. Em qualquer dos casos, aplicar-se-ão as presentes Condições de Compra.
- 2.5 No caso de contratos de ordens permanentes, o Acordo entrará em vigor sempre no momento em que a nota de encomenda assinada, no âmbito do contrato da ordem permanente, seja enviada pela Canon. Para efeitos das presentes Condições de Compra, entende-se um contrato de ordem permanente como um acordo de longa duração ou um acordo-quadro entre a Canon e o Fornecedor que define os preços e as condições dos Produtos e/ou Serviços a fornecer pelo Fornecedor, sem obrigação de compra por parte da Canon.
- 2.6 A não obrigação da Canon de comprar Produtos e/ou Serviços pode decorrer das presentes Condições de Compra ou de qualquer Acordo (anterior) entre a Canon e o Fornecedor.
- 2.7 Sempre que se justifique, o procedimento mencionado nas Cláusulas 2.1 a 2.5 acima pode também ser realizado através de fax, tendo o mesmo valor dos documentos escritos. As partes podem comunicar entre si por meios eletrónicos. O Acordo pode também entrar em vigor através de um processo de encomenda eletrónico, na medida em que as partes tenham previamente acordado este método por escrito, definindo o nível de segurança que deve ser garantido, entre outros, através de mecanismos de encriptação e autenticação, assim como procedimentos de registo das atividades relevantes a seguir. Para o efeito, o Fornecedor reconhece o seguinte endereço de correio eletrónico como um endereço autorizado da Canon para o envio de notas de encomenda: claudia.antunez@canon.pt (ou qualquer outro endereço que seja ocasionalmente notificado pela Canon, no caso de alterações).

Cláusula 3. Entrega de Produtos

- 3.1 Os Produtos serão «deliver duty paid» (DDP) em Lisboa, ou no local de entrega especificado pela Canon, salvo indicação em contrário da Canon. O tempo é um fator essencial e todas as datas indicadas no Acordo devem ser respeitadas. Os Produtos

serão entregues na data acordada ou dentro do prazo acordado.

- 3.2 DDP tem a aceção da definição constante da última versão dos «Incoterms», publicada pela Câmara de Comércio Internacional, Paris.
- 3.3 A Canon tem o direito de receber do Fornecedor uma compensação equivalente a 5% do preço de compra da nota de encomenda assinada em causa, por cada incumprimento das disposições da Cláusula 3.1 acima pelo Fornecedor. Esta compensação assume a forma de uma sanção imediatamente pagável, sem ser necessária uma carta de interposição ou ação judicial, sem prejuízo de quaisquer outros direitos legais da Canon, incluindo o direito de exigir a execução do Acordo ou reivindicar perdas ou prejuízos reais (adicionais) junto do Fornecedor.
- 3.4 Assim que o Fornecedor souber ou deva razoavelmente saber que não vai conseguir entregar o produto, cumprir o prazo de entrega ou realizar uma entrega adequada, deve notificar imediatamente por escrito a Canon do facto, indicando as razões dessas circunstâncias. Sem prejuízo dos direitos da Canon ao abrigo das Cláusulas 3.3, 8 e 17, as partes consultar-se-ão para determinar se a situação pode ser resolvida a contento da Canon e, em caso afirmativo, de que forma.
- 3.5 Se a Canon, independentemente do motivo, pedir ao Fornecedor para adiar a entrega, o Fornecedor obriga-se a armazenar, proteger e segurar os Produtos, devidamente embalados e claramente identificados como destinados à Canon, sem quaisquer encargos para a Canon.
- 3.6 As referências a entrega nesta Cláusula serão entendidas como incluindo a entrega parcial.
- 3.7 Para fins de entrega dos Produtos à Canon, o Fornecedor obriga-se a indicar as seguintes informações, se aplicáveis, numa etiqueta, que tem de ser afixada no exterior das embalagens:
- Nome do Responsável pelo Orçamento/Cliente dentro da Canon.
 - Código de produto da Canon.
 - Código de barras do código de produto (EAN128).
 - Breve descrição do Produto.
 - Número de artigos por caixa ou embalagem.
 - Código de barras do número de artigos por caixa ou embalagem (EAN128).
 - Número de série do Produto.
 - Código de barras do número de série (EAN128).
 - Peso da caixa ou embalagem.
 - País de origem.
 - Número da nota de encomenda da Canon.
 - Data de entrega ou produção.
 - Nome e morada do Fornecedor.
 - Marcações, rótulos e/ou textos de cariz ambiental, relacionados com a segurança dos produtos e outros perigos ou de conformidade, exigidos nos termos da legislação nacional ou internacional para que o Produto possa ser distribuído nos países designados.
 - Quaisquer outras informações exigidas nos termos da legislação nacional ou internacional.

Cláusula 4. Acondicionamento e Transporte dos Produtos

- 4.1 Os Produtos serão adequadamente acondicionados e identificados e deverão chegar ao seu destino em boas condições através do meio de transporte mais adequado. O Fornecedor será responsável por danos causados por acondicionamento e/ou transporte inadequados.
- 4.2 A Canon goza a todo o momento do direito de devolver o material de embalagem ao Fornecedor.
- 4.3 O envio de devolução do material de embalagem será por conta e risco do Fornecedor e será feito para a morada de envio do Fornecedor.

Cláusula 5. Inspeção e Rejeição de Produtos

- 5.1 No caso de um Produto que foi entregue apresentar defeitos em termos de quantidade, qualidade ou estado ou, de qualquer outra forma, infringir quaisquer especificações ou garantias tal como definidas na Cláusula 11:
- (a) Se esse defeito ou infração for visível através de inspeção razoável do Produto embalado aquando da entrega («**Inspeção**»), a Canon notificará o Fornecedor no prazo de (10) dias úteis a contar da entrega; ou
- (b) Se esse defeito ou infração não for detetado(a) nas circunstâncias descritas na Cláusula 5.1(a) supra, mas sim durante a desembalagem, instalação ou primeira utilização do Produto, a Canon notificará o Fornecedor no prazo de dez (10) dias úteis após a deteção;
- a seguir a cujas notificações o Fornecedor substituirá o Produto ou, se for sanável, corrigirá o defeito ou a infração no prazo de dois (2) dias úteis, salvo aplicação de outra medida em contrário aprovada pela Canon.
- 5.2 A Canon ou o seu representante designado podem realizar uma Inspeção antes, durante ou após a entrega. Se a Inspeção revelar vulnerabilidades de segurança no Produto, a Canon explicará as mesmas, por escrito, ao Fornecedor, ficando o

- Fornecedor obrigado a mitigar estes resultados e a suportar todos os custos envolvidos.
- 5.3 Ao primeiro pedido da Canon, o Fornecedor concederá à Canon ou ao seu representante designado acesso aos locais onde os Produtos são produzidos ou armazenados, prestará a assistência necessária à Inspeção e disponibilizará os documentos e as informações necessários, a expensas do Fornecedor. O Fornecedor disponibilizará instalações e assistência razoáveis para segurança e comodidade do pessoal de inspeção da Canon.
- 5.4 Se os Produtos forem rejeitados durante ou após a entrega, a propriedade e risco dos Produtos rejeitados serão transferidos para o Fornecedor a contar da data de notificação referida na Cláusula 5.1 acima.
- 5.5 Se a Inspeção for realizada por uma entidade independente, nomeada pela Canon, o resultado da Inspeção será vinculativo para ambas as partes. O mesmo se aplica a uma Reinspeção. A Canon suportará os custos dessas Inspeções.
- 5.6 Os Produtos serão considerados aceites pela Canon, salvo se forem rejeitados nos termos da presente Cláusula 5.

Cláusula 6. Transferência de Direitos

- 6.1 Sob reserva do disposto na Cláusula 5.4, a titularidade, risco e direitos sobre os Produtos serão transferidos do Fornecedor para a Canon no momento da entrega, nos termos da Cláusula 3.1. Os produtos serão entregues isentos de direitos de terceiros.
- 6.2 A Canon tem o direito de exigir que a transferência de propriedade dos Produtos seja feita antecipadamente. Nesse caso, o Fornecedor identificará os Produtos como propriedade reconhecível da Canon.

Cláusula 7. Pedido de Modificação

- 7.1 Se a Canon desejar pedir uma modificação dos Produtos e/ou Serviços («**Modificação**»), enviará um pedido de modificação («**Pedido de Modificação**») por escrito ao Fornecedor. O Fornecedor fornecerá à Canon um cálculo da variação dos preços necessária para implementar a Modificação, junto com eventuais propostas de alteração ao Pedido de Modificação. A Canon decidirá, a seu exclusivo critério, se a Modificação proposta será implementada. A Modificação será implementada após notificação por escrito enviada pela Canon, à falta da qual o Fornecedor continuará a entregar os Produtos e a prestar os Serviços tal como previamente acordado.
- 7.2 O Fornecedor não tem autorização para implementar quaisquer Modificações nos Produtos e/ou Serviços sem a autorização prévia por escrito da Canon.

Cláusula 8. Resolução

- 8.1 A Canon tem o direito de, em qualquer momento, resolver o Acordo com efeitos imediatos, mediante notificação por escrito ao Fornecedor, desde que especifique as razões. O Fornecedor cessará imediatamente a execução do Acordo aquando da receção da notificação por escrito. Nesse caso, a Canon pagará ao Fornecedor o valor pro rata da fatura dos Produtos e/ou Serviços que foram efetivamente recebidos pela Canon à data de receção da notificação acima referida. A Canon não terá quaisquer outras responsabilidades relativamente ao Fornecedor na sequência da resolução ao abrigo da presente Cláusula 8.1.
- 8.2 Qualquer uma das partes pode resolver o Acordo, no todo ou em parte, e/ou adiar obrigações de pagamento, com efeitos imediatos, mediante notificação por escrito (i) no caso de a outra parte deixar, ou ameaçar que vai deixar, de exercer a sua atividade ou parte substancial da mesma; (ii) se for nomeado um gestor ou liquidatário judicial, administrador judicial ou entidade oficial análoga sobre a totalidade ou qualquer parte dos ativos ou empresas da outra parte; (iii) se a outra parte estabelecer um acordo em benefício dos seus credores ou qualquer outro acordo de importância semelhante; (iv) se a outra parte entrar em liquidação; ou (v) se a outra parte for objeto de uma ação semelhante resultante de dívida em qualquer jurisdição. Todos os créditos que a Canon tenha ou adquira contra o Fornecedor nestes casos serão imediatamente exigíveis na sua totalidade.
- 8.3 Qualquer uma das partes pode resolver o Acordo, com efeitos imediatos, mediante notificação por escrito, se a outra parte cometer uma violação material do Acordo e não tomar medidas de sanção no prazo de 30 dias, a contar da receção do aviso de incumprimento, enviado pela parte que alega incumprimento, especificando a violação e exigindo a sanção da mesma.
- 8.4 No caso de resolução da Canon por qualquer motivo:
- (a) Quaisquer licenças de DPI concedidas pela Canon ao Fornecedor, nos termos da Cláusula 12.1, relativas aos Materiais da Canon cessarão imediatamente;
- (b) Quaisquer licenças concedidas pelo Fornecedor à Canon, nos termos da Cláusula 12.5, não serão afetadas pela resolução do presente Acordo; e
- (c) Todas as informações divulgadas pela Canon serão devolvidas à Canon ou, mediante pedido da Canon,

removidas e destruídas de forma segura do(s) sistema(s) do Fornecedor.

- 8.5 No caso de ocorrerem alterações a nível de controlo do Fornecedor, a Canon terá direito a resolver o Acordo, mediante notificação por escrito com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, em qualquer momento, no prazo de um (1) ano após a ocorrência dessas alterações. Por alterações a nível de controlo do Fornecedor entende-se, em relação a uma entidade, a propriedade jurídica, efetiva ou em equidade, direta ou indiretamente, de cinquenta por cento (50%) ou mais do capital social (ou outro direito de propriedade, se não se tratar de uma pessoa coletiva) dessa entidade com direitos de voto ordinários ou o direito equivalente, em termos contratuais, de controlar decisões de gestão no que diz respeito a assuntos relevantes.

Cláusula 9. Preços

Salvo acordo em contrário, os preços, encargos ou taxas são fixos e não sujeitos a revisão, denominados na moeda indicada, sem IVA (Imposto sobre o Valor Acrescentado) e, quando aplicável, baseados nas condições de entrega, tal como estipuladas na Cláusula 3.

Cláusula 10. Pagamento, fatura

- 10.1 Salvo acordo expresso em contrário por escrito, o pagamento será realizado no prazo de sessenta (60) dias a contar da receção da fatura pela Canon, desde que a entrega dos Produtos tenha sido feita de acordo com a Cláusula 3 e os Produtos tenham sido aceites pela Canon de acordo com a Cláusula 5 e/ou os Serviços tenham sido prestados satisfatoriamente. O pagamento será realizado por transferência bancária ou de qualquer outra forma decidida pela Canon.
- 10.2 O Fornecedor obriga-se a enviar a fatura para o seguinte endereço do Departamento de Procurement da Canon:

Canon Portugal, S.A.
Departamento de Procurement.
Rua Alfredo da Silva, 14, Alfragide
2610-016 Amadora

O Fornecedor obriga-se a indicar na fatura o número da nota de encomenda da Canon, o número de cada artigo individual, a quantidade, o departamento e o indivíduo que realizou a encomenda, bem como qualquer outra informação especificamente solicitada pela Canon e/ou necessária para cumprir os requisitos legais e fiscais aplicáveis. As cópias das faturas serão identificadas como duplicados. O Fornecedor obriga-se a emitir uma fatura em conformidade com a legislação do IVA aplicável e a cobrar IVA de acordo com a legislação do IVA. As faturas que não cumprirem estes requisitos serão devolvidas ao remetente pela Canon com o pedido de envio de uma fatura correta, em conformidade com os requisitos especificados.

As condições de pagamento referidas na Cláusula 10.1 só se aplicam a partir do momento que a Canon receba uma fatura em conformidade com a presente Cláusula 10.2.

- 10.3 A Canon terá direito a descontar do preço, incluindo de qualquer IVA devido, eventuais montantes devidos pelo Fornecedor, ao abrigo deste Acordo ou de qualquer outro.
- 10.4 O pagamento será efetuado pela Canon sem prejuízo de quaisquer outros direitos que possa invocar contra o Fornecedor.
- 10.5 A Canon terá o direito de, em qualquer momento, analisar as faturas enviadas pelo Fornecedor, assim como as faturas e todos os outros documentos comprovativos de terceiros usados pelo Fornecedor para executar o Acordo, para determinar a respetiva exatidão, sendo esta análise levada a cabo pelos seguintes indivíduos (a exclusivo critério da Canon): a) pessoal da Canon; b) auditor interno da Canon; ou c) um contabilista externo autorizado, nomeado pela Canon. O Fornecedor disponibilizará aos indivíduos acima referidos todos os dados e informações solicitados. A verificação das faturas será feita de forma confidencial. O indivíduo responsável pela auditoria informará ambas as partes do resultado da auditoria, assim que for possível após a conclusão da mesma. A Canon tem o direito de adiar o pagamento das faturas durante o período da auditoria. A Canon só exercerá este direito no caso de haver dúvida razoável relativamente à exatidão das faturas em causa. Embora o prazo de pagamento não seja cumprido devido a uma alegada inexistência de uma fatura, o Fornecedor não terá direito a adiar nem a suspender a entrega dos Produtos e/ou a prestação dos Serviços. Os custos da auditoria financeira serão suportados pela Canon, salvo se as faturas aparentarem conter inexistências. Se se confirmar a inexistência das faturas durante a auditoria, todos os custos associados à auditoria e aos juros legais decorrentes de atraso no pagamento serão suportados pelo Fornecedor.

Cláusula 11. Garantias e medidas adicionais

- 11.1 O fornecedor garante que:
- Irá cumprir as suas obrigações de forma profissional e competente, sem atrasos desnecessários; e
 - Todos os Produtos foram produzidos empregando competências e diligências razoáveis.
- 11.2 O Fornecedor garante que os Produtos:
- Estão em conformidade com o Acordo e as características prometidas;
 - Não contém defeitos de conceção, material e fabrico;
 - Apresentam uma qualidade satisfatória e são adequados para os fins especificados pela Canon ou que foram indicados ao Fornecedor;
 - Cumprem as respetivas especificações; e
 - Estão em conformidade com todos os requisitos legais nacionais e internacionais e regulamentos governamentais, assim como requisitos em matéria de segurança, qualidade, saúde e proteção do ambiente, incluindo requisitos em matéria de comportamento ético e socialmente responsável, que sejam norma no setor industrial pertinente no momento da entrega.
- 11.3 O Fornecedor garante que não existem nem existirão exigências, pretensões, direitos de penhora, encargos, impedimentos à transferência da propriedade ou direitos de qualquer tipo associados aos Produtos e/ou Serviços fornecidos pelo Fornecedor à Canon ou qualquer parte dos mesmos, que prejudiquem ou interfiram, ou possam prejudicar ou interferir, com os direitos da Canon.
- 11.4 O Fornecedor garante que os Serviços serão prestados dentro do prazo estabelecido, de forma competente e profissional, em conformidade com o Acordo e com quaisquer níveis, especificações ou instruções de serviço aplicáveis e em conformidade com os mais elevados padrões do setor industrial pertinente. O Fornecedor reconhece que a prestação de Serviços de alta qualidade em tempo útil é de importância crucial para a Canon. Sempre que atrasos de entrega ou execução possam ser antecipados, a Canon será imediatamente notificada.
- 11.5 Se for fornecido software à Canon, o Fornecedor garante que, adicionalmente às garantias prestadas nas Cláusulas 11.1 a 11.3, o software:
- Continuará a funcionar, sem interrupções, por um período mínimo de doze (12) meses, em conformidade com as respetivas especificações;
 - Está isento de erros e defeitos ou potenciais incidentes de segurança inerentes que coloquem em perigo a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados;
 - Não contém mecanismos de desativação, nem vírus ou código malicioso incorporado pelo Fornecedor no software; e
 - Não inclui (mesmo que parcialmente) qualquer software de fonte aberta («open source»), salvo se a inclusão for acordada por escrito entre a Canon e o Fornecedor.
- 11.6 Sem prejuízo de qualquer outra medida, se forem fornecidos Produtos que não estejam em conformidade com o Acordo, a Canon terá o direito de:
- Exigir ao Fornecedor a reparação dos Produtos ou fornecimento de Produtos de substituição em conformidade com o Acordo;
 - Ao exclusivo critério da Canon, independentemente da Canon ter anteriormente exigido ao Fornecedor a reparação dos Produtos ou o fornecimento de Produtos de substituição, resolver o Acordo e exigir a devolução de qualquer pagamento parcial realizado pela Canon pelos Produtos.
- 11.7 A Canon tem o direito de exigir que o Fornecedor apresente uma garantia bancária incondicional e irrevogável emitida a expensas do Fornecedor por um banco que a Canon considere aceitável, como segurança do cumprimento das obrigações do Fornecedor.
- 11.8 O Fornecedor garante que prestará a sua total e incondicional colaboração, em tempo útil, relativamente a quaisquer pedidos apresentados pela Canon no âmbito dos programas de controlo e conformidade internos da Canon, nos termos de leis nacionais e/ou internacionais, incluindo, sem limitações, da Lei Sarbanes-Oxley dos EUA e quaisquer normas de auditoria e contabilidade, tais como SSAE n.º 16, ISAE 3402 (relatórios) ou normas ISO. Mediante notificação da Canon com uma antecedência razoável, o Fornecedor obriga-se a disponibilizar à Canon todas as informações necessárias, incluindo quaisquer declarações de auditores externos. O Fornecedor suportará os custos envolvidos, salvo acordo em contrário entre as partes.
- 11.9 As garantias prestadas nesta Cláusula 11 não são exaustivas e não serão interpretadas como excluindo quaisquer garantias estabelecidas por lei, garantias padrão do Fornecedor ou outros direitos ou garantias a que a Canon tenha direito.

Cláusula 12. Propriedade intelectual

- 12.1 Todos os direitos sobre informações, materiais ou outra documentação fornecidos ao Fornecedor pela Canon nos termos do Acordo («Materiais da Canon») para permitir ao Fornecedor o fornecimento dos Produtos ou Serviços à Canon,

permanecerão propriedade da Canon ou seus licenciados. Sem prejuízo das disposições de resolução da Cláusula 8.4, a Canon concede ao Fornecedor uma licença limitada para utilizar esses Materiais da Canon exclusivamente para fins de prestação dos Produtos e/ou Serviços à Canon. Esta licença cessa imediatamente aquando da prestação dos Serviços, fornecimento dos Produtos ou incumprimento das obrigações do Fornecedor ao abrigo do presente Acordo, conforme o que ocorrer primeiro.

- 12.2 Todos os direitos de propriedade intelectual, seja qual for a sua natureza e onde quer que se apliquem mundialmente, incluindo, sem limitações, direitos sobre invenções, patentes, modelos registados, direitos sobre modelos, direitos sobre bases de dados, direitos de autor e direitos conexos, segredos comerciais, direitos morais e know-how («DPI») sobre os Produtos desenvolvidos e/ou Serviços prestados pelo Fornecedor à Canon nos termos do presente Acordo, serão imediatamente propriedade da Canon, sendo-lhes transmitidos, e o Fornecedor cede, através da presente Cláusula, com qualidade de cessão futura, todos os DPI sobre os Produtos e/ou Serviços à Canon. No caso de os Produtos e/ou Serviços contarem materiais de terceiros ou DPI existentes do Fornecedor, incluindo, sem limitações, software, imagens, modelos ou outra documentação de terceiros, o Fornecedor obterá a licença referida na Cláusula 12.5 abaixo em favor da Canon e respetivas subsidiárias, filiais, distribuidores e clientes. O Fornecedor tomará ou providenciará as necessárias diligências para elaborar quaisquer documentos ou executar qualquer ato ou procedimento para atribuir ou registar os DPI e a titularidade dos Produtos e/ou Serviços em nome da Canon.
- 12.3 O Fornecedor garante que todos os Produtos e/ou Serviços serão desenvolvidos originalmente por ele e/ou foram-lhe legalmente fornecidos e não infringirão nem violarão quaisquer DPI ou outros direitos de terceiros. Com base no disposto, o Fornecedor obriga-se, em qualquer momento, a indemnizar e a isentar a Canon de responsabilidade relativamente a todas as perdas, danos, custos, responsabilidade ou despesas (incluindo despesas legais numa base de cobertura integral dos custos) e todas as pretensões de terceiros com base na possível violação desses direitos de terceiros e todas as pretensões comparáveis relacionadas com know-how, concorrência desleal e semelhantes. A Canon assumirá pleno controlo de qualquer pretensão, incluindo das negociações para se chegar a um acordo, obrigando-se o Fornecedor a prestar toda e qualquer assistência solicitada pela Canon.
- 12.4 No caso de ser apresentada uma pretensão desta natureza ou, se na razoável opinião da Canon tal possa verificar-se, o Fornecedor obterá para a Canon, a expensas suas, o direito de continuar a utilizar e a explorar os Produtos e/ou Serviços ou substituirá ou modificará os Produtos e/ou Serviços de modo a deixarem de infringir os direitos pertinentes, mas continuarem a corresponder substancialmente aos Produtos e/ou Serviços aceites originalmente pela Canon.
- 12.5 Se, no caso de materiais de terceiros, incluindo, sem limitações, software de terceiros, imagens, modelos ou outra documentação ou DPI existentes do Fornecedor, não for possível ao Fornecedor ceder os DPI sobre os materiais de terceiros à Canon devido aos direitos de terceiros, o Fornecedor concede pela presente cláusula ou, quando aplicável, obterá para a Canon, seus responsáveis, subsidiárias, filiais, distribuidores e clientes uma licença isenta de direitos, não exclusiva, irrevogável, vitalícia, mundial para utilizar esse software sem limitações. O Fornecedor garante que (i) tem o direito de conceder essa licença (ii) a utilização desses materiais de terceiros pela Canon e seus responsáveis, subsidiárias, filiais, distribuidores e clientes não infringe os direitos desses terceiros e (iii) tais terceiros renunciaram a quaisquer direitos morais (quando aplicável). Para evitar dúvidas, por «DPI existentes do Fornecedor» entende-se DPI existentes na data do Acordo ou criados de forma independente e não em consequência de um Acordo.

Cláusula 13. Termos e condições adicionais aplicáveis à prestação de Serviços

- 13.1 Se o Fornecedor prestar Serviços à Canon, aplicar-se-ão as seguintes condições adicionais. Para evitar dúvidas, estas condições aplicar-se-ão a Serviços prestados localmente, nas instalações da Canon, e a Serviços prestados (virtualmente) a partir de outro local mediante ligação à rede informática da Canon.
- 13.2 Durante a duração da prestação dos Serviços, os empregados, colaboradores prestadores de serviços ou consultores («Pessoal») do Fornecedor cumprirão de forma permanente os requisitos especiais estipulados pela Canon e, na ausência destes, os requisitos gerais de qualificação e competências profissionais aplicáveis no setor industrial pertinente. Se, na opinião da Canon, o pessoal do Fornecedor não possuir qualificações suficientes, a Canon tem o direito de exigir a retirada do Pessoal, ficando o Fornecedor obrigado a providenciar a sua substituição sem demora, tendo em conta as disposições das Cláusulas 11 e 17.

- 13.3 O Fornecedor disponibilizará todos os materiais e equipamentos, incluindo ferramentas, necessários para executar o Acordo.
- 13.4 A Canon tem o direito de inspecionar os materiais e equipamentos que serão utilizados pelo Fornecedor para executar o Acordo e a pedir a identificação de qualquer Pessoal envolvido na execução do Acordo em nome do Fornecedor. O Fornecedor garante que todo o Pessoal estará apto, em qualquer momento, a identificar-se mediante a apresentação de documentos de identificação internacionalmente reconhecidos.
- 13.5 Se, na sequência da inspeção, os materiais e equipamentos a serem utilizados pelo Fornecedor para execução do Acordo forem rejeitados, total ou parcialmente, pela Canon, o Fornecedor obriga-se a providenciar imediatamente substitutos dos materiais e equipamentos rejeitados.
- 13.6 Se os Serviços forem prestados nas instalações da Canon, o Fornecedor familiarizar-se-á com as condições das instalações da Canon, onde os serviços serão levados a cabo, e que possam influenciar a execução do Acordo. Os custos decorrentes de atrasos na execução do Acordo, causados pelas condições acima indicadas, correm por conta e risco do Fornecedor, na medida em que essas condições pudessem ter sido determinadas pelo Fornecedor durante a inspeção acima referida.
- 13.7 A Canon tem o direito de fornecer ao Pessoal do Fornecedor, quando este se encontrar nas instalações da Canon, as autorizações de acesso necessárias, nos termos dos regulamentos da Canon aplicáveis.
- 13.8 O Fornecedor garantirá que a sua presença e a presença do seu Pessoal nas instalações da Canon não perturbarão o desenrolar normal do trabalho da Canon e de terceiros.
- 13.9 O Fornecedor e o seu Pessoal familiarizar-se-ão com as regras e os regulamentos aplicáveis nas instalações da Canon, incluindo regras e regulamentos sobre, entre outros, segurança (de TI), conduta geral, segurança, saúde e proteção do ambiente, e agirão em conformidade com os mesmos. A Canon tem o direito de solicitar a assinatura de declarações de conformidade individuais pelo Pessoal do Fornecedor e terceiros contratados pelo Fornecedor (com a autorização da Canon) para execução do Acordo.
- 13.10 O Fornecedor é o único responsável pelo pagamento de todas as compensações devidas ao seu Pessoal, assim como pagamento dos impostos, contribuições para a segurança social e IVA relacionados com o vínculo de emprego às autoridades competentes. O Fornecedor obriga-se, em qualquer momento, a indemnizar a Canon em virtude de quaisquer pretensões apresentadas por terceiros (incluindo o Pessoal) na sequência de não pagamento ou pagamento inadequado das compensações, impostos e outros encargos por parte do Fornecedor.
- 13.11 Quando aplicável, o Fornecedor garantirá que o seu Pessoal, a trabalhar nas instalações da Canon, possui qualificações profissionais, autorizações de trabalho válidas, autorizações de residência e quaisquer outras autorizações ou licenças relevantes.
- 13.12 O Fornecedor obriga-se a contratar e manter válido um seguro de acidentes de trabalho que abranja o Pessoal que presta serviços nas instalações da Canon, nos termos da legislação em vigor. O Fornecedor deverá fornecer cópias das apólices de seguros do seu Pessoal sempre que solicitado pela Canon.

Cláusula 14. Confidencialidade

- 14.1 Para efeitos desta Cláusula, por «**Informação Confidencial**» entende-se todas as informações de natureza confidencial divulgadas pela Canon ao Fornecedor, por via escrita ou oral, identificadas, em qualquer momento, como sendo confidenciais ou que, em virtude da sua natureza ou das circunstâncias em que são divulgadas, devem ser razoavelmente encaradas como sendo confidenciais. A Informação Confidencial incluirá os Materiais da Canon e permanecerá sempre propriedade da Canon, devendo ser devolvida ao primeiro pedido da Canon.
- 14.2 O Fornecedor não divulgará qualquer Informação Confidencial, exceto (i) a terceiros autorizados por escrito pela Canon; ou (ii) aos seus responsáveis ou empregados que tenham de estar a par dessa Informação Confidencial no âmbito do Acordo, desde que o Fornecedor garanta que tais terceiros, responsáveis e empregados aceitem cumprir obrigações de confidencialidade, não divulgação e devolução dos materiais tão rigorosas quanto as estipuladas nestas Condições de Compra (quer esses responsáveis e empregados continuem ou não a trabalhar para o Fornecedor).
- 14.3 O Fornecedor não utilizará a Informação Confidencial para quaisquer outros fins além do cumprimento das suas obrigações ao abrigo do Acordo.
- 14.4 O Fornecedor tomará todas as medidas necessárias ou adequadas para proteger toda e qualquer Informação Confidencial contra a divulgação ou utilização não autorizada e compromete-se a notificar de imediato a Canon no caso de divulgação ou utilização não autorizada de qualquer Informação Confidencial e a tomar todas as ações razoavelmente

solicitadas pela Canon para impedir a continuação da divulgação ou utilização não autorizada.

- 14.5 A obrigação estipulada na Cláusula 14 não se aplicará no caso, e só nesse caso, de a Informação Confidencial:
- Passar a ser do conhecimento público geral sem culpa imputável ao Fornecedor;
 - Tenha de ser divulgada por força de qualquer lei, regra, regulamento ou diploma governamental. Antes da divulgação, o Fornecedor informará a Canon da divulgação, da Informação Confidencial que será divulgada e da extensão da divulgação, colaborando com a Canon para obter medidas ou providências cautelares máximas.
- 14.6 A Canon tem o direito, se necessário, de solicitar a assinatura de declarações de confidencialidade pelo Pessoal do Fornecedor e por terceiros envolvidos na execução do Acordo pelo Fornecedor.

Cláusula 15. Cedência, subcontratação

- 15.1 O Fornecedor não cederá os seus direitos e obrigações ao abrigo do Acordo a terceiros (incluindo empresas associadas do Fornecedor), quer no todo quer em parte, sem autorização prévia por escrito da Canon.
- 15.2 O Fornecedor não subcontratará o cumprimento das suas obrigações ao abrigo do Acordo a terceiros (incluindo empresas associadas do Fornecedor), quer no todo quer em parte, sem autorização prévia por escrito da Canon, a qual não deverá ser injustificadamente recusada, desde que o Fornecedor tenha estipulado obrigações para o subcontratante semelhantes às obrigações que são impostas ao Fornecedor no Acordo, assumindo o Fornecedor a responsabilidade pelos atos e as omissões do subcontratante durante o cumprimento das obrigações ao abrigo do presente Acordo como se fossem atos ou omissões do próprio Fornecedor.
- 15.3 Em casos urgentes e/ou se se puder presumir razoavelmente, após consulta do Fornecedor, que este não conseguirá cumprir as suas obrigações de todo ou adequadamente ou não conseguirá cumpri-las dentro do prazo ao abrigo do Acordo, a Canon tem o direito de exigir ao Fornecedor que subcontrate, no todo ou em parte, a execução do Acordo, por sua conta e risco, a terceiros, sem quaisquer encargos adicionais para a Canon. Tal não isentará o Fornecedor das suas obrigações ao abrigo do Acordo e não prejudica quaisquer outros direitos da Canon decorrentes do incumprimento pelo Fornecedor e/ou terceiro das respetivas obrigações.
- 15.4 Em casos urgentes e/ou se se puder presumir razoavelmente, após consulta do Fornecedor, que este não conseguirá cumprir as suas obrigações de todo ou adequadamente ou não conseguirá cumpri-las dentro do prazo ao abrigo do Acordo, a Canon tem igualmente o direito, a seu exclusivo critério, de cumprir ela própria as obrigações do Fornecedor.

Cláusula 16. Aprovação e renúncia

- 16.1 Qualquer aprovação ou autorização concedida ao Fornecedor pela Canon relativa a qualquer matéria, nos termos das presentes Condições de Compra, não isentará o Fornecedor das suas obrigações ao abrigo do Acordo. A Canon tem o direito de tornar condicional a sua aprovação ou autorização.
- 16.2 A ausência do exercício ou o atraso no exercício por parte da Canon de qualquer direito, poder ou privilégio, nos termos do presente Acordo, não constituirá uma renúncia aos mesmos, de igual forma o exercício individual ou parcial de qualquer direito, poder ou privilégio não obstará ao exercício de qualquer outro direito, poder ou privilégio, assim como a renúncia de qualquer incumprimento de qualquer disposição do Acordo não será tomada ou interpretada como uma renúncia da disposição em si. Qualquer renúncia só será válida por escrito.

Cláusula 17. Responsabilidade

- 17.1 O Fornecedor obriga-se a indemnizar integralmente a Canon e quaisquer empresas do grupo da Canon de todas as perdas, danos, custos, responsabilidade e/ou despesas (incluindo despesas legais numa base de cobertura integral dos custos) e todas as pretensões de terceiros com base ou resultantes de qualquer incumprimento do Acordo, qualquer delito (incluindo, sem limitação, negligência), cometido pelo Fornecedor, o seu pessoal e terceiros usados pelo Fornecedor em ligação com o Acordo.
- 17.2 O Fornecedor contratará um seguro de responsabilidade adequado, nos termos desta Cláusula, permitindo à Canon a inspeção da apólice, se necessário.
- 17.3 Em qualquer circunstância, exceto nos casos de premeditação ou negligência grave da Canon, a responsabilidade da Canon será limitada às quantias pagas pela Canon pelos Produtos e/ou Serviços nos termos do Acordo do qual decorre a responsabilidade. Em circunstância alguma será a Canon responsabilizada, independentemente da teoria da responsabilidade aplicável, por danos indiretos, acidentais, especiais, indiretos ou punitivos, os quais incluem, sem limitação, danos por perdas de lucros ou receitas, perda de oportunidades de negócio, prejuízo para a imagem ou perda de

dados, mesmo que a Canon tenha sido avisada da possibilidade de esses danos ocorrerem.

Cláusula 18. Força maior

- 18.1 Nenhuma das partes será responsável por qualquer incumprimento ou atraso do cumprimento das suas obrigações ao abrigo do Acordo: (i) se e na medida em que o incumprimento ou atraso sejam causados direta ou indiretamente por incêndios, inundações, elementos da natureza, desastres naturais, atos de guerra, terrorismo ou conflito civil ou qualquer outra causa fora do controlo razoável da parte; e (ii) desde que a parte incumpridora não tenha culpa e o incumprimento ou atraso não pudessem ter sido prevenidos através da tomada de precauções razoáveis. Sem prejuízo dos direitos da Canon, incluindo o direito a resolver (parcialmente) o Acordo em conformidade com a Cláusula 8, nos casos de força maior acima especificados, a parte incumpridora fica dispensada da execução do Acordo enquanto as circunstâncias se mantiverem e a parte continue a desenvolver esforços comercialmente razoáveis para recomeçar a execução. Qualquer parte que sofra este tipo de atraso deve notificar imediatamente a outra, assim que se aperceber do caso de força maior, devendo descrever as circunstâncias na origem do atraso ou do incumprimento.
- 18.2 Se o Fornecedor não conseguir cumprir as suas obrigações ao abrigo do Acordo no prazo de sete (7) dias de calendário, a Canon, a seu exclusivo critério, pode: (i) resolver qualquer parte do Acordo afetado pelo incumprimento, sendo o pagamento ajustado de forma equitativa; ou (ii) resolver o Acordo, sem penalização da Canon, a partir de uma data especificada pela Canon mediante notificação por escrito ao Fornecedor. O Fornecedor não terá direito a quaisquer pagamentos adicionais da Canon em resultado do caso de força maior.
- 18.3 As falhas de execução de terceiros usados pelo Fornecedor ao abrigo do Acordo não serão consideradas casos de força maior. Greves ou escassez de mão de obra (em que essas ações laborais sejam realizadas contra o Fornecedor, empresas associadas ou subcontratantes diretamente) não serão consideradas casos de força maior. Uma parte incumpridora obriga-se a desenvolver esforços comercialmente razoáveis para continuar a execução ou atenuar o impacto do seu incumprimento, não obstante o caso de força maior.

Cláusula 19. Sustentabilidade, Código de Conduta do Fornecedor

- 19.1 O Fornecedor fornecerá informações adequadas e precisas à Canon, na(s) língua(s) europeia(s) pertinentes, quando pedido, sobre os seus Produtos e Serviços, e cumprirá integralmente os requisitos ambientais, sociais e exigências de governação nos termos da legislação, regras, regulamentos, diretivas, portarias e instruções administrativas nacionais e/ou internacionais, incluindo, sem limitação, a Diretiva comunitária 2011/65/EU relativa à restrição do uso de determinadas substâncias perigosas em equipamentos elétricos e eletrónicos («**Diretiva RoHS**»), bem como a sua transposição para o ordenamento jurídico português, o Regulamento (CE) N.º 1907/2006 relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição de substâncias químicas («**Regulamento REACH**») e a Diretiva 94/62/CE relativa a embalagens e resíduos de embalagens («**Diretiva Embalagens**») modificada pela Diretiva 2004/12/CE e pela Diretiva 2005/20/CE, bem como a sua transposição para o ordenamento jurídico português. O Fornecedor cooperará plenamente, envolvendo a sua cadeia de abastecimento quando necessário, com quaisquer inquéritos, programas e auditorias aos fornecedores realizados ocasionalmente pela Canon e/ou normas de compras ecológicas («**Green Procurement**») notificadas ocasionalmente pela Canon ao Fornecedor. O Fornecedor prestará provas de conformidade com os inquéritos aos fornecedores da Canon a pedido da Canon. O Fornecedor garante a sua conformidade com o código de conduta do fornecedor apenso a este documento e identificado como Apêndice 1 («**Código de Conduta do Fornecedor**»).
- 19.2 O Fornecedor garante que todos os Produtos estarão em conformidade com os requisitos especificados na Cláusula 19.1 acima e satisfarão as expectativas razoáveis do mercado em termos de desempenho sustentável. O Fornecedor indemnizará a Canon de todas as perdas, danos, custos, responsabilidade ou despesas (incluindo despesas legais numa base de cobertura integral dos custos) e todas as pretensões de terceiros decorrentes do incumprimento da Diretiva RSP, Diretiva Embalagens, Regulamento REACH ou quaisquer outros requisitos ambientais, sociais e de governança aplicáveis.
- 19.3 No caso de o Fornecedor ou os seus Produtos fornecidos à Canon não estarem em conformidade com qualquer legislação ou regulamentos ou com as normas ou Código de Conduta do Fornecedor da Canon, ou no caso de ocorrência de qualquer incidente social ou ambiental grave causado pelo Fornecedor, que resulte numa investigação levada a cabo pela Canon ou terceiros, o Fornecedor notificará de imediato a Canon do facto e tomará medidas adequadas para sanar a não conformidade

ou incidente e envidará os melhores esforços para evitar a repetição de não conformidades ou incidentes semelhantes, colaborando com quaisquer investigações ou testes exigidos pela Canon ou pelas autoridades competentes.

- 19.4 O Fornecedor cumprirá as suas obrigações em conformidade com o Código de Conduta do Fornecedor, abstendo-se de iniciar relações de negócios que tenham probabilidade de lançar a Canon e as empresas do grupo da Canon em descrédito, por exemplo, relações de negócios que violem as normas internacionalmente aceites em matéria de direitos humanos, normas laborais, proteção do ambiente, corrupção ou estejam associadas com entidades e/ou indivíduos alvos de sanções financeiras aplicadas pela UE ou outras autoridades. O Fornecedor compromete-se a respeitar os princípios da Declaração Universal dos Direitos do Homem e da convenção da OIT.
- 19.5 O Fornecedor declara e garante que:
- (a) Não tolerará nem participará em qualquer forma de corrupção ou suborno. Nem o Fornecedor nem os seus empregados, subcontratantes, agentes, responsáveis ou terceiros em seu nome, ofereceram, deram, exigiram, solicitaram, aceitaram ou concordaram com qualquer vantagem pecuniária indevida ou qualquer outra vantagem indevida de qualquer tipo (nem deixaram implícito nem inferiram que irão ou poderão agir dessa forma no futuro) sob qualquer forma relacionada com o Acordo ou com qualquer outro acordo entre as partes (ou quaisquer partes relacionadas);
- (b) Durante a duração completa do Acordo irá cumprir e zelar para que os seus subcontratantes, agentes, funcionários, empregados e responsáveis cumpram a versão em vigor da II Parte das Regras do Código de Conduta da Câmara Internacional de Comércio (ICC) para combater a Extorsão («Part II of the International Chamber of Commerce Rules on Combating Corruption»), que são incorporadas por referência nas presentes Condições de Compra com o se aqui se encontrassem redigidas na íntegra. O Fornecedor tem implementado ou irá implementar um programa para prevenir o suborno na sua organização; e
- (c) Notificará imediatamente a Canon e a autoridade competente se suspeitar ou tomar conhecimento de qualquer violação à presente Cláusula 19.5. O Fornecedor responderá prontamente a quaisquer pedidos de informação da Canon relativos a qualquer violação, possível violação ou suspeita de violação da presente Cláusula 19.5 e cooperará com toda e qualquer investigação, permitindo à Canon a auditoria dos livros, registos e qualquer outra documentação relevante do Fornecedor em ligação com a violação.

Cláusula 20. Proteção de Dados

- 20.1 O Fornecedor compromete-se a:
- (a) Cumprir todos os regulamentos e leis relativos à proteção de dados e privacidade em vigor a cada momento e que sejam aplicáveis à Canon, ao Fornecedor, ao fornecimento de Produtos e/ou Serviços e à utilização dos mesmos pela Canon;
- (b) Não realizar, levar à realização ou permitir a realização de qualquer ação que provoque ou dê origem de outra forma à violação dos mesmos pela Canon;
- (c) Tomar medidas organizacionais e técnicas adequadas para proteger todos os dados pessoais contra tratamento não autorizado e ilegal e contra perda ou danos. A Canon tem o direito de verificar estas medidas organizacionais e técnicas no âmbito da organização do Fornecedor em qualquer momento;
- (d) Realizar o tratamento de dados pessoais exclusivamente para fins de cumprimento das obrigações do Fornecedor ao abrigo do Acordo ou de acordo com quaisquer outras instruções por escrito da Canon;
- (e) Não transferir quaisquer dados pessoais para fora do Espaço Económico Europeu («**EEE**») sem a autorização prévia por escrito da Canon e sujeito a restrições adicionais razoavelmente estabelecidas pela Canon.
- 20.2 Quando da resolução do Acordo, o Fornecedor procederá à eliminação ou destruição segura de todos os registos ou documentos contendo dados pessoais.
- 20.3 O Fornecedor indemnizará a Canon contra todas as pretensões de terceiros resultantes do tratamento ilegal de dados pessoais pelo Fornecedor e/ou em seu nome ou por ordem sua ou em divergência das instruções da Canon.

Cláusula 21. Divisibilidade

Se qualquer uma das presentes Cláusulas for declarada inválida, nula ou inexecutável, a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade dessa Cláusula (ou parte da mesma) não afetará qualquer outra Cláusula (nem a outra parte da Cláusula que não é afetada pela invalidade, nulidade ou inexecutabilidade) e todas as Cláusulas (ou partes das mesmas) que não sejam afetadas pela invalidade, nulidade ou inexecutabilidade permanecerão em pleno vigor e efeito.

Cláusula 22. Regulamentos de controlo das exportações

O Fornecedor garante que os Produtos e/ou Serviços e o respetivo fornecimento cumprirão todas as leis de controlo das exportações aplicáveis, os regulamentos aduaneiros e de comércio externo dos EUA, Nações Unidas ou União Europeia.

Cláusula 23. Lei aplicável e resolução de litígios

- 23.1 As presentes Condições de Compra e todos os Acordos a que as mesmas sejam aplicáveis serão regidos exclusivamente pela lei portuguesa.
- 23.2 A aplicabilidade da Convenção das Nações Unidas sobre os Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias de 1980 fica excluída.
- 23.3 Quaisquer litígios emergentes entre as partes (incluindo aqueles que só sejam encarados dessa forma por uma das partes) que possam decorrer das presentes Condições de Compra ou de qualquer um dos Acordos serão remetidos e resolvidos de forma definitiva pelo tribunal da Comarca de Lisboa.

Cláusula 24. Tradução

As presentes Condições de Compra estão disponíveis em português e inglês. No caso de surgirem diferenças de interpretação ou explicação das presentes Condições de Compra, o texto em inglês terá sempre prevalência.

2 de Dezembro de 2014

Apêndice 1 Código de Conduta do Fornecedor da Canon

O Código de Conduta do Fornecedor da Canon («Código») foi elaborado pela Canon EMEA com vista a permitir à Canon estabelecer relações de negócios com todos os seus fornecedores baseadas na confiança, trabalho de equipa, honestidade e respeito mútuo. A Canon espera que todos os seus fornecedores trabalhem com base nos mesmos princípios.

A Canon acredita e defende os princípios estabelecidos na Carta Internacional dos Direitos Humanos¹, pactos da Organização Internacional do Trabalho («OIT») e outros tratados e pactos internacionais relevantes. A Canon procura obter um compromisso dos fornecedores («Fornecedor»), enquanto seus parceiros, no sentido de cumprirem, no mínimo, as normas de conduta específicas abaixo indicadas.

O Fornecedor reconhece e aceita cumprir este Código e que qualquer incumprimento do Código constitui (também) uma violação material do acordo, das Condições de Compra ou de quaisquer outros termos e condições aplicáveis, e em vigor em cada dado momento, entre a Canon e o Fornecedor. Numa situação de incumprimento desta natureza, sem prejuízo de outros direitos e medidas da Canon, a Canon tem o direito de cessar imediatamente a parceria.

1. Eliminação do Trabalho Forçado

O Fornecedor compromete-se a não utilizar nem facilitar trabalho forçado ou obrigatório. O trabalho forçado pode assumir diferentes formas, incluindo servidão por dívidas, tráfico e outras formas de escravidão moderna. No mínimo, aplicam-se as seguintes convenções:

- C29 da OIT - Trabalho forçado;
- C105 da OIT - Abolição do trabalho forçado.

2. Trabalho Infantil

O trabalho infantil, tal como definido pela OIT e pelas Convenções das Nações Unidas, não é permitido. No mínimo, aplicam-se as seguintes convenções:

- C138 da OIT - Idade mínima;
- C182 da OIT - Piores formas de trabalho infantil.

3. Eliminação da discriminação

A Canon defende os princípios de não discriminação com base na etnia, sexo, religião, origem social, deficiência, opinião política ou orientação sexual e incentiva o Fornecedor a defender os mesmos princípios. No mínimo, aplicam-se as seguintes convenções:

- C111 da OIT - Discriminação;
- C159 da OIT - Readaptação e emprego (pessoas com deficiência);
- C169 da OIT - Populações indígenas e tribais.

4. Compensação justa

O Fornecedor paga a cada trabalhador² pelo menos o salário mínimo ou o salário prevalente naquele setor no país onde a relação de emprego *de facto* tem lugar, conforme o que for mais alto, entrega a cada empregado uma folha de pagamento clara, por escrito, relativa a cada período remunerado. O número de horas de trabalho semanais não pode exceder os limites legais. O ordenado será pago diretamente ao empregado, atempadamente e na totalidade. O nível de salário mais baixo aceitável será o salário mínimo de acordo com a legislação nacional. No mínimo, aplicam-se as seguintes convenções:

- C100 da OIT - Igualdade salarial entre homens e mulheres;
- C106 da OIT - Descanso semanal;
- C131 da OIT - Fixação do salário mínimo.

5. Horas de trabalho/horas extraordinárias

O Fornecedor cumprirá as horas de trabalho legalmente estabelecidas e só recorrerá às horas extraordinárias, se cada trabalhador for totalmente compensado pelas mesmas, de acordo com a legislação local, comprometendo-se a informar cada empregado, no momento da contratação, se as horas extraordinárias obrigatórias são uma condição de emprego. No mínimo, aplica-se a seguinte recomendação:

- R116 da OIT: Horas de trabalho.

6. Regalias

O Fornecedor concederá a cada empregado todas as regalias legalmente estabelecidas. As regalias variam de país para país, mas podem incluir refeições ou subsídio de refeição; transporte ou subsídio de transporte; outras ajudas pecuniárias; cuidados de saúde; creche ou jardim de infância; licença por motivo de emergência, licença de maternidade, licença por doença; férias, licença por motivos religiosos, falta por nojo ou ausência por férias; e contribuições para a segurança

social e outros seguros, incluindo seguros de vida e saúde o. No mínimo, aplicam-se as seguintes convenções:

- C102 da OIT - Segurança social (normas mínimas);
- C118 da OIT - Igualdade de tratamento (segurança social);
- C121 da OIT - Prestações por acidentes de trabalho e doenças profissionais;
- C183 da OIT - Proteção da maternidade.

7. Liberdade de associação e de negociação coletiva

Nos países onde a liberdade de associação é limitada ou em desenvolvimento, o Fornecedor assegurará que os empregados podem reunir-se com a direção da empresa para discutir salários e condições de trabalho sem sofrerem consequências negativas. No mínimo, aplicam-se as seguintes convenções:

- C87 da OIT - Liberdade de associação;
- C98 da OIT - Direito de organização e de negociação coletiva.

8. Saúde e Segurança no Trabalho

O Fornecedor proporcionará aos seus empregados um ambiente de trabalho seguro em conformidade com as normas internacionais e todos os regulamentos ambientais, de saúde e segurança localmente aplicáveis. O Fornecedor disponibilizará gratuitamente controlos adequados, procedimentos de trabalhos seguros, formação e equipamentos e medidas técnicas de proteção necessários para atenuar os riscos de saúde e segurança no local de trabalho. Todos os empregados terão acesso e utilizarão o equipamento de segurança adequado. Quaisquer atividades desenvolvidas pelo Fornecedor que potencialmente possam ter consequências negativas para a saúde humana ou para o ambiente serão alvo de uma gestão, mensuração, controlo e tratamento adequados antes da libertação de qualquer substância no ambiente. O Fornecedor garante possuir sistemas implementados para prevenir ou atenuar derrames e descargas acidentais. No mínimo, aplica-se a seguinte convenção e recomendação:

- C155 da OIT - Saúde e segurança no trabalho
- R164 da OIT - Saúde e segurança no trabalho

9. Ambiente

O Fornecedor envidará esforços para reduzir o consumo de energia e de recursos, assim como a geração de resíduos e emissões para a atmosfera, solo e água. As substâncias químicas serão sujeitas a um tratamento/gestão seguros para o homem e o ambiente.

O Fornecedor terá sistemas implementados para garantir o manuseamento, movimentação, armazenamento, reciclagem e reutilização seguros de materiais ou gestão de resíduos, emissões atmosféricas e descargas de águas residuais.

O Fornecedor deverá utilizar os recursos naturais (por ex., água, fontes de energia, matérias-primas) de forma económica. As consequências negativas para o ambiente e o clima serão o mais possível minimizadas ou eliminadas na origem ou através da alteração das práticas em conformidade. Estas alterações podem passar por alterar os materiais utilizados ou pela conservação, reciclagem e reutilização de recursos.

Quando aplicável, o Fornecedor respeitará a abordagem de compras ecológicas da Política «Canon Green Procurement» e questionários e auditorias associados e implementará esta abordagem no âmbito da sua própria cadeia de abastecimento. Para mais informações sobre esta abordagem, consulte http://www.canon.pt/About_Us/sustainability/business/index.aspx

10. Boa governação

A Canon segue uma política de tolerância zero em relação a subornos e corrupção e espera o mesmo dos respetivos fornecedores. Isto aplica-se a todos os negócios e transações comerciais em todos os países em que o Fornecedor ou a suas subsidiárias e parceiros comerciais desenvolvam a sua atividade comercial.

A Canon espera que o Fornecedor cumpra o código consolidado de práticas de publicidade, comunicações e marketing (Câmara Internacional de Comércio) e realize exclusivamente publicidade honesta, ética e responsável.

O Fornecedor deve promover negócios justos, honestos e transparentes e ter implementadas boas práticas, tais como políticas de comunicação de irregularidades e as suas próprias políticas empresariais de governança.

11. Sistemas de gestão e documentação

O Fornecedor garante ter implementados sistemas de gestão para facilitar o cumprimento de todas as leis aplicáveis e para promover o melhoramento contínuo das suas operações, incluindo os pontos referidos no presente Código. Isto inclui a comunicação dos critérios à respetiva cadeia de abastecimento, implementação de mecanismos para identificar, determinar e gerir riscos em todas as áreas contempladas pelo presente Código e requisitos legais.

¹ Que consiste na [Declaração Universal dos Direitos do Homem](#) (adotada em 1948), o [Pacto Internacional sobre os Direitos Cíveis e Políticos](#) (1966) com os seus dois Protocolos Facultativos e o [Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais](#) (1966).

² Um trabalhador é qualquer pessoa que aufera uma remuneração, incluindo um empregado, um trabalhador temporário, um prestador de serviços ou um trabalhador por conta própria.

O Fornecedor conservará toda a documentação necessária para demonstrar que partilha os princípios e valores do presente Código e para demonstrar conformidade. Compromete-se ainda a disponibilizar estes documentos à Canon ou ao seu auditor designado para inspeção, mediante pedido, e aceita sujeitar-se a quaisquer investigações, auditorias ou inspeções necessárias pela Canon ou pelas autoridades competentes.

12. Formação e competência

O Fornecedor garante ter implementadas ações de formação adequadas para permitir aos dirigentes e empregados obter o nível adequado de conhecimentos e compreensão do Código.

2 de Dezembro de 2014.

O Código de Conduta do Fornecedor também está disponível separadamente em
http://www.canon.pt/About_Us/sustainability/business/index.aspx